



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte n.º 506 662 306

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120
fax. 00 351 239 792 129

www.apc-coimbra.org.pt
geral@apc-coimbra.org.pt



Ajuste Direto

APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Aquisição de solução convergente de voz, internet, data VPN e firewall

Convite

Ajuste direto n.º 01/2021

janeiro de 2021

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I - Disposições Gerais
Artigo 1.º - Objeto do Concurso

O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a “Aquisição de solução convergente de voz, internet, data VPN e firewall”.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, doravante designa por **EA**, NIPC: 506 662 306, sita na Rua Garcia d’Orta, Vale das Flores, 3030-188 Coimbra, Portugal, com o telefone: 239 792 120, fax 239 792 129 e endereço eletrónico: geral@apc-coimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi exarada em ata, por deliberação da Direção da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra - APCC, em reunião de 28 de janeiro de 2021.

Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do Concurso Público

O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo da não existência de concorrência por motivos técnicos, nos termos do disposto ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º - Disponibilização e Acesso ao Procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **Acingov**, acessível através do sítio eletrónico.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.

3. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, pela manutenção da proposta.
4. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.
5. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso ou integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.

Artigo 7.º - Preço Base

Nos termos e para os efeitos, o preço base do procedimento é fixado em **10 426,80€ (dez mil quatrocentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos)**, dividido em 30 mensaldades, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O preço base é o preço máximo que a APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra se dispõe a pagar pela execução de todas os serviços que constituem o objeto do presente procedimento.

Artigo 8.º - Critérios de Adjudicação

Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor preço.

Os preços devem ser apresentados em euros com **duas casas decimais** e não inclui o IVA.

SECÇÃO II – Propostas

Artigo 9.º - Órgão Competente para Prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento.

Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimentos e erros e omissões

1. Os esclarecimentos e os erros e omissões necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação acingov, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acingov de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.
4. O incumprimento do dever a que se refere o número anterior tem a consequência prevista nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 11.º - Proposta eletrónica

1. A proposta e os documentos que dela fazem parte integrante serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 12:00 do 3.º dia, contado da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível na plataforma eletrónico Acingov.
3. Os concorrentes deverão cumprir com o estipulado na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já tenham apresentado proposta podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.
6. De acordo com o n.º 2 do artigo 58.º, todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa.

Artigo 12.º - Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
 - ii. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - **Proposta base e lista de preços unitários** que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - **Especificações técnicas dos bens a fornecer**;
 - iii. **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou

gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

iv. **Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo**, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

- b. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho e artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
- c. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente;
- d. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º - Preço da proposta

- 1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, até quatro casas decimais.
- 2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 14.º - Propostas com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º - Negociação

As propostas não estão sujeitas a negociação.

Artigo 16.º - Inspeção aos locais

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem solicitar à entidade adjudicante a inspeção dos locais, a fim de realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas.

A entidade adjudicante comunicará ao interessado o dia e hora em que se realizará a inspeção.

Artigo 17.º - Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e fatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acingov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a

apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º - Relatório preliminar

O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

- a) A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto de 2018.
- b) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.
- c) A ordenação das propostas;

Artigo 21.º - Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos da alínea b) do artigo 17.º
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

SECÇÃO III - Adjudicação

Artigo 23.º - Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final, devidamente fundamentado e elaborado pelo júri do procedimento, escolhe o adjudicatário.

Artigo 24.º - Notificação da Escolha do Adjudicatário

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 25.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov, no prazo de 3 dias úteis, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
2. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - Declaração emitida conforme modelo Anexo II do CCP e também anexa a este convite (já com a alteração imanada da **Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 20117-11-30**), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obriga;
 - Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for

- o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea h), do número 1, do artigo 55.º do CCP;
 - Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio.
3. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
 4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 5. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 84.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º - Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV – Celebração do Contrato

Artigo 27.º - Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º - Outorga do Contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da prova dos documentos de habilitação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A outorga do contrato escrito tem lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta.
5. A Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
6. A adjudicação caduca nos termos e condições legalmente previstas, designadamente, se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

SECÇÃO V - Declarações e Documentos

Artigo 30.º - Prova de Declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de

agosto, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.

4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 31.º - Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VI - Cauções

Artigo 32.º - Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

De acordo com o artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é exigida prestação da caução.

SECÇÃO VII - Disposições Finais

Artigo 33.º - Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

€ _____,

Vai (Identificação completa do adjudicatário), com sede em (endereço), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição bancária) a quantia de (extenso) em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente a (2), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de _ (entidade adjudicante)_, com sede em _ (endereço) _ , a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

..... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de...).

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

Garantia Bancária n.º __ ou Seguro-caução – Apólice n.º

Em nome e a pedido de __ (Identificação completa do adjudicatário) __, vem o(a) __ (Identificação completa da instituição garante) __, pelo presente documento, prestar, a favor de __ (Identificação completa da entidade beneficiária) __, uma garantia bancária/seguro-caução (1), até ao montante de €, __ extenso) __, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente a __ (2), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs (3) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde __ % (4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

..... (local), ... (data), ... [assinatura].

Eliminar o que não interessar.

Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de ...).

Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artigo 90.º); Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do artigo 90.º).

O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – Vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º.